



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1000

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5367/2020
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS 55

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº06/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental

START COMERCIAL EIRELLI

CNPJ: 27.581.900/0001-26

Processo PMCA nº5367/20

Endereço: Rua André Paulino nº 70, Santa Ely, Casimiro de Abreu - RJ.

Para realizar a atividade de

Serviço de escritório para prestação de serviços, sendo a atividade principal 47.12-1/00 – Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns. Com sede localizada nas coordenadas UTM: 23 K 788058.28 m E; 7509708.75 m S.

no seguinte local:

Endereço: : Rua André Paulino, 70

Bairro: Santa Ely

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão não inclui atividades secundárias quando passíveis de Licenciamento, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico.

Esta Licença é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº5367/20 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 28 de agosto de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

Recebido
02/09/2020
Mayra? Sampaio



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA N°06/2020

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 6 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 7 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 8 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.